



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025

Resíduos de Serviços de Saúde

TÉRMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

O Município de **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada à Rua Santa Catarina nº 146, na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ADEMIR FELICIO GARCIA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, nº 307, Centro da cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT, CEP: 78.290-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 558559 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. XXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jardim Popular I, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **08.979.143/0001-07**, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. XXXXXXXXXX designado neste ato como sendo **CONTRATADO**, que em conformidade com o CONTRATO DE PROGRAMA DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO / RESÍDUOS SÓLIDOS Nº 01/2024 / CIDESAT / ATERRO SANITÁRIO-2025, aprovado na Assembleia Ordinária do Consórcio em 10 de dezembro de 2024, do qual o Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE é partícipe, dispensável de licitação nos termos do inciso XI do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos artigos 8º, 10º, 11 e 14 a 17 da Lei federal nº. 11.445/2007 e artigo 13 da Lei Federal nº. 11.107/2005, Leis Municipais nº 362/2007 e 593/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a delegação do Município de **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT**, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), para neste Realizar coleta, transporte e tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde- RSS, especificamente pertencentes ao **Subgrupo A1** e **Grupo E** segundo a RDC ANVISA Nº 306/04 e Resolução CONAMA nº 358/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Os valores para os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde RSS das unidades de saúde pertencentes ao Município de Figueirópolis D'Oeste no ano de 2025 é de **R\$ 12.870,00** (doze mil, oitocentos e setenta reais).

Parágrafo Único - O Valor anual pactuado será repassado em **12** (doze) parcelas mensais, com a primeira parcela no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil cem reais) e as demais no valor de **R\$ 1.070,00** (mil e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Os valores pactuados neste CONTRATO deverão ser repassados ao Consórcio **mediante transferência** na Conta Corrente do Consórcio no **Banco do Brasil, Agência nº 2505-4 / Conta Corrente Nº 14780-X**, até o ultimo dia útil de cada mês.

§ 1º Em conformidade com o § 6º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio, sobre o valor da parcela vencida e não paga no prazo estipulado, incidirão correção monetária, multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, os quais que serão acrescidos na fatura/parcela seguinte.

§ 2º Os valores devidos e não pagos dentro do exercício, serão inscritos em Dívida Ativa no Consórcio, em conformidade com o § 7º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio.

§ 3º Em caso de retirada ou afastamento, a CONTRATANTE cumprirá com todas as obrigações assumidas perante o Consorcio CONTRATADO, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício, em conformidade com o § 4º da Cláusula Quinquagésima Quarta do Contrato Consórcio, Resolução Normativa nº 029/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos a serem repassados ao Consórcio CONTRATADO são dos recursos próprios do **Tesouro Municipal**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria:

FICHA (175)

3.3.71.70.0000 RATEIO PELA PERT. EM CONSORCIOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato será até 31/12/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS

O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que tratam o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS

Os documentos de despesa tais como: nota fiscal fatura ou recibos deverão ser emitidos em favor do CONTRATADO sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e que estejam em poder da administração do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Em caso de alteração do objeto e do valor contratado as despesas serão re-rateadas entre os beneficiários, devendo a Secretaria do Consórcio solicitar complementação de recursos, mediante justificativa para que possa ser analisado, pelas Contratantes partícipes do Contrato Programa, em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1º Compete ao Município CONTRATANTE:

- I - Repassar os recursos na forma da cláusula segunda e terceira, até o último dia útil de cada mês.
- II - Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.
- III - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa, quando na condição de adimplente;

2º Compete ao Consórcio CONTRATADO:

- I - Aplicar os recursos na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues com base no Contrato de Programa, para que sejam consolidadas às contas da Contratante;
- IV- Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- V- Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pela Contratante;
- VI - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
- VII- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- VIII- Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.
- IX - Manter sob sua guarda os documentos de despesas;
- X – Realizar coleta quinzenal dos resíduos dos serviços de saúde RSS das unidades próprias do Municípios, especificamente os pertencentes ao **Subgrupo A1 e Grupo E** segundo a RDC ANVISA Nº 306/04 e Resolução CONAMA nº 358/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento ou do Contrato de Programa, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Contrato Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. Devendo a parte ser notificada antes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

da aplicação da penalidade e terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

O Servidora MARIA NILZA REIS DA SILVA, CPF auto block LGPD fica designado (a) responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

§ 1º - Eventuais alterações e aditivos no Contrato Programa 01/20232/CIDESAT – Aterro Sanitário, base deste Contrato de Rateio, importará obrigatoriamente em aditamento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FÓRUM:

Em conformidade com a Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Programa que deu origem a este Contrato de Rateio, fica eleita o foro da Comarca de Jauru-MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Figueirópolis D'Oeste– MT, 08 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ/MF nº. 01.367.762/0001-93

ADEMIR FELICIO GARCIA

CPF nº. auto block LGPD

CONTRATANTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONTRATADO: